



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 1014 – Fone/Fax: (44)3278-1592

e-mail: contabilidade_ourizoina@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Administração - CNPJ: 76.282.672/0001-07

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2014 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ourizona, de Ordem, através de sua Secretária de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO as determinações constantes da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, componente fundamental do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme a Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO, ainda ser urgente a apreciação, discussão e análise para busca de ações requeridas, consubstanciadas em pelo menos três políticas públicas de referência obrigatória, quais sejam:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos,
- Lei Federal sobre Saneamento Básico,
- Política Nacional sobre Mudanças do Clima.

CONSIDERANDO serem imperiosas as providências para dotar o município de Ourizona das condições requeridas pela legislação Federal e Leis do Estado do Paraná no que tange ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO serem necessárias soluções para tais determinações legais e, ainda, a adequada destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos visando, sobretudo, a preservação ambiental para a melhoria da saúde pública, beneficiando-se, assim, a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes legais com as quais haveremos de conviver daqui por diante quanto, também, à obrigatoriedade das coletas seletivas para todos os tipos de resíduos; a logística reversa obrigatória para produtos como lâmpadas, pilhas e baterias, eletroeletrônicos, pneus, óleos lubrificantes, agrotóxicos e as embalagens comuns; a exigência do preparo de planos tanto para os governos como para os grandes geradores (indústrias, construtoras, grande comércio, serviço de saúde e outros); a responsabilidade compartilhada durante o ciclo de vida dos produtos, a cargo de fabricantes, distribuidores e comerciantes, consumidores e órgãos públicos; e, entre outras, a proibição de que órgãos públicos assumam o custo do gerenciamento de resíduos de responsabilidade privada.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445/2007, sobre Saneamento Básico, define no tema resíduo quais deles é parte do serviço público – o manejo de resíduos domiciliares e assemelhados e a limpeza urbana; a sua forma de contratação; e a necessidade de atingir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei no 12.187/2009) obriga que os Estados e Municípios apliquem seus princípios, objetivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 1014 – Fone/Fax: (44)3278-1592

e-mail: contabilidade_ourizoina@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Administração - CNPJ: 76.282.672/0001-07

diretrizes nas políticas locais e façam uso de processos e tecnologias que reduzam o uso de recursos naturais e as emissões por unidade de produção e propiciem maior economia de energia. As metas definidas para a redução dos gases de efeito estufa – GEE – têm que ser consideradas nos processos de gestão dos resíduos úmidos, por serem geradores de gás metano, e na ampliação do índice de reciclagem dos diversos materiais.

CONSIDERANDO igualmente os dispositivos afins constantes de Leis do Estado do Paraná e nossa disposição enquanto Poder Municipal em estabelecer as necessárias políticas em favor da População Municipal de Ourizona,

RESOLVE:

Convidar os cidadãos e cidadãs de Ourizona, além de autoridades civis, militares e eclesiásticas, educadores, produtores de cultura; as associações e entidades de serviços; ONGs, cooperativas, sindicatos, e tantos outros da iniciativa privada e da sociedade com a finalidade de participarem, e debaterem com especialistas especialmente convidados de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no próximo dia 03 de fevereiro de 2014**, no Auditório da Casa da Cultura de Ourizona, **com início às 16h30min**, cuja finalidade principal será:

Apreciação sobre a Lei Federal número 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua obrigatoriedade de cumprimento, até o mês de agosto de 2014.

Apreciação sobre a Importância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

DEBATER A OBRIGATORIDADE DISPOSTA EM LEI sobre a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos e a possibilidade de se Implantar um Parque Industrial com Instalação de Usina que utilize tecnologia de ponta capaz de permitir a transformação dos Resíduos Sólidos em produtos úteis e saudáveis ao Meio Ambiente com a perspectiva de eliminação de lixões e, também, de Aterro Sanitário com Inclusão Social, conforme debatido na última Conferência Nacional do Meio Ambiente em Brasília, realizada em outubro de 2013.

Ourizona, Paraná, em 27 de janeiro de 2014.

Secretaria de Meio Ambiente

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE A MAIS AMPLA DIVULGAÇÃO

ALÉM DA EXPDIÇÃO DE CONVITES.